TERMO DE CONTRATO 79/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS (SCAV), INSTALADOS NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANEXO ADMINISTRATIVO DESEMBARGADOR ANTÔNIO DE ARRUDA E FÓRUM DA CAPITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.190.056/0001-11, sediada na Rua Rio Piquiri, n. 500, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR, CEP 83.322-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **LAURA ROCHA PUJOL FERRARI**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.743.922-2, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 104.911.609-76, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 90/2018 (CIA 0012609-08.2018.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 31/2018 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contrato n. 79/2018 – CIA 0074498-60.2018.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para manutenção dos equipamentos do Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos (SCAV), instalados na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo Administrativo Desembargador Antônio de Arruda e Fórum da Capital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n. 023/CMTJMT/2018, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 31/2018 e ao Termo de Referência n. 23/CMTJMT/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de empresa especializada para manutenção dos equipamentos do Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos, instalações na Sede do Tribunal de Justiça, Anexo Administrativo Des. Antônio Arruda e Fórum da Capital do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia. **Marca - HENRY**	MENSAL	12	19.250,00	231.000,00
				Valor total	**231.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, de **15/08/2018 a 14/08/2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso da União, para o exercício de 2018, Informação Orçamentária n. 92/2018-COPLAN, fl. 63-TJMT, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º GRAU e UG 0002 – 2º GRAU

Fonte: 240

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 036 – Apoio Administrativo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FICALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados que serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços realizados e os produtos repostos serão avaliados com escopo de verificar quanto à qualidade descrita no presente Termo de Referência.

5.2. Serão designados representantes da administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato:

5.2.1. Para o Tribunal de Justiça – como Fiscal o Sr. **MURILO FRANCO DE MIRANDA**, Mat. TJMT nº 36.624 e Fiscal Substituta a Sra. **ALINE BORGES LEAL DA SILVA**, Mat. TJMT nº 25.582.

5.2.2. Para o Fórum de Cuiabá – como Fiscal o Sr. **FAGNER AUGUSTO DO NASCIMENTO**, Mat. TJMT nº 32.983 e Fiscal substituto o Sr. **DOUGLAS THIAGO DOS SANTOS MARQUES**, Mat. TJMT nº 25.355.

5.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da nota fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura, juntamente com o orçamento e requisição de serviços autorizados pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e as respectivas Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal a contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.3. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

6.4. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Para efeito de medição, a contratada deverá emitir faturas mensais, sendo uma para o item Horas/Serviços, outra para o item Peças, referentes aos atendimentos efetuados do primeiro ao último dia do mês;

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Cumpridas às obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital da licitação, o pagamento será efetuado pelo Poder Judiciário do Estado de Justiça de Mato Grosso (contratante).

6.9. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem bancária.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e da sua efetiva realização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Poderão ser concedidos reajustes a cada 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, utilizando-se o índice IPCA.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

7.3. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de funcionamento dos equipamentos que forem substituídos e garantir sem ônus para o contratante e suporte técnico especializado na cidade da Comarca onde estão instalados os equipamentos.

8.2. Os chamados técnicos efetuados com a finalidade de correção de defeitos dos equipamentos deverão ser atendidos conforme logística de atendimento, item 13 do TR;

8.3. A manutenção dos equipamentos fornecidos deverá ser realizada no local de uso do equipamento, durante todo o prazo de garantia de funcionamento, indicado antes da assinatura do contrato o nome e endereço da assistência técnica autorizada, no local onde se encontram instalados os equipamentos;

8.4. Havendo necessidade de um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que se fizer necessária a remoção de qualquer bem para a sua manutenção ou avaliação e análise técnica, a contratada compromete-se a repô-lo por outro equivalente;

8.5. Durante o período de garantia, deverão ser fornecidas todas as correções e atualizações dos softwares propostos sem nenhum custo, inclusive dos equipamentos que forem substituídos.

8.6. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, estando incluso a instalação, reparação e substituição de componentes que não estejam em perfeito funcionamento.

8.7. A CONTRATADA devera disponibilizar suporte técnico remoto mediante atendimento telefônico, para esclarecimentos de dúvidas e resolução de problemas.

9. CLÁUSULA NONA – INFORMAÇÕES DO OBJETO

9.1. A manutenção do SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS deve manter todo o funcionamento já existente como:

9.2. O gerenciamento e SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, através do reconhecimento de pessoas obtido por intermédio de catracas e/ou controladores de acesso com a utilização de leitura biométrica da impressão digital indexada por cartão de proximidade RFID do tipo clamshell, ou somente pela utilização do cartão de proximidade.

9.3. O SCAV utiliza a tecnologia híbrida biométrico com outras tecnologias de identificação (cartões de proximidade, teclados, código de barras, etc.) simultaneamente à utilização dos recursos de biometria.

9.4. O SCAV mantém um cadastro das pessoas que transitam pelos ambientes controlados, permitindo ou não o seu acesso através de critérios pré-determinados e registra sua movimentação de tal forma que se possa ter conhecimento absoluto de todas as informações a respeito das pessoas que por ali transitaram.

9.5. O sistema comunica-se com os coletores de dados em modo real-time, enviando e recebendo constantemente e instantaneamente várias informações que possibilita o gerenciamento, além de operar em modo stand-alone para o caso da ausência do servidor do SCAV.

9.6. A comunicação entre o servidor do SCAV e as estações de trabalho, bem como com os concentradores, é realizada através da rede Ethernet, utilizando o protocolo TCP/IP;

9.7. Todas as controladoras de acesso permitem a identificação das pessoas com a utilização de leitura biométrica da impressão digital indexada por cartão de proximidade do tipo, SmartCard ou através da utilização de diversas tecnologias de identificação (cartões de proximidade, teclados, leitores de códigos de barra, etc.);

9.8. A verificação das prerrogativas de acesso de colaboradores, funcionários, terceiros e visitantes nos locais pré-determinados é automática, liberando ou travando os bloqueios controlados (catracas, portas, cancelas, portões, etc.).

9.9. As catracas, um mesmo leitor, biométrico ou convencional, é utilizado para permitir a passagem de uma pessoa em ambos os sentidos (leitor bidirecional), e a controladora inteligência suficiente para que a liberação seja feita apenas no sentido da passagem (apenas horário ou apenas anti-horário), nunca desbloqueando completamente a catraca.

9.10. As cancelas de veículos deverão permitir o acionamento através de botoeiras, que estão estrategicamente instaladas nas portarias, bem como através de identificação com as todas as tecnologias de identificação supracitadas e possuem um sistema anti-esmagamento de veículos, que evita a descida de seu braço sobre os veículos;

9.11. O SCAV possui um módulo de identificação de visitantes que permite o registro dos dados do visitante e a sua foto. O módulo de identificação de visitantes é integrado ao software de controle de acesso de tal forma que o visitante, ao passar pelas leitoras biométricas/leitoras convencionais/teclados de saída ou urnas coletoras de cartão de proximidade, tem automaticamente registrada a saída no módulo de controle de visitantes, suas prerrogativas de acesso baixadas e cartões automaticamente desvinculados, sem qualquer tipo de necessidade de operação adicional, de forma que qualquer cartão/crachá utilizado é disponibilizado para novo cadastramento de visitantes.

9.12. O servidor do SCAV Possui além das funções de servidor, todas as funções de um terminal de operação, e o administrador do sistema detém em uma única interface o controle absoluto do SCAV, podendo a qualquer momento bloquear um funcionário, determinar sua localização, emitir relatórios com dados dos funcionários tais como nome, identidade, foto, empresa em que trabalha, quais os horários que costuma utilizar o sistema de acesso e todas as informações sobre seu histórico de acessos e definir, por pessoa, quais horários e em que dias da semana, sábado, domingos e feriados ela tem acesso aos ambientes controlados pela SCAV;

9.13. O SCAV com identificação de visitantes é composto por um servidor, terminais de cadastro que estão instalados nas portarias de acesso. O terminal de cadastro possui software que permitem o controle de entrada e saída, cadastro de dados, com captura de imagens para registrar visitantes, funcionários, fornecedores, entre outros, que ficam cadastrados no banco de dados do sistema.

9.14. O SCAV comunica-se com as catracas e coletores de dados em modo online, enviando e recebendo constantemente informações, o que possibilita um melhor controle por parte da administração e possuir o modo stand-alone para armazenamento das informações, em caso de perda de comunicação com a rede Ethernet TCP/IP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1. A prestação de serviço será avaliada com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas no Termo de Referência.

10.2. Os serviços considerados fora dos padrões e em desacordo com a especificação técnica serão (devolvidos ou corrigidos) e deverão ser refeitos por conta do contratado, no prazo conforme legislação em vigor (Código do Consumidor).

10.3. O recebimento/acompanhamento das vistorias preventivas e corretivas serão devidamente fiscalizado pelos fiscais do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

11.1. Conceitos:

11.1.1. MANUTENÇÃO - pode ser definida como um conjunto de tratativas e ações técnicas, intervencionistas, indispensáveis ao funcionamento regular e permanente das máquinas, equipamentos, ferramentas e instalações. Esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

11.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA - pode ser definida como a manutenção que é necessária quando um item falhou ou está desgastado, com o objetivo de trazer de volta a ordem de trabalho, ou ainda como a atividade de manutenção necessária para corrigir uma falha que ocorreu ou que já foi prevista durante testes de segurança e usabilidade. Esta atividade consiste na reparação, restauro ou substituição de componentes de manutenção. Quando a manutenção corretiva é realizada, o equipamento deve ser inspecionado para identificar o motivo da falha e permitir a ação a ser tomada para eliminar ou reduzir a frequência de futuras falhas semelhantes. Estas inspeções devem ser incluídas no planejamento de trabalho de manutenção, por equipes especializadas e supervisionadas pela gestão de manutenção.

11.1.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Defina-se como a manutenção efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas e interrupções.

11.2. Serviço de manutenção corretiva e preventiva e rotina de execução dos serviços:

11.2.1. A contratada se responsabilizará pela execução de qualquer serviço necessário á manutenção corretiva do sistema, bem como a necessária revisão preventiva e sempre quando solicitado pelo gestor do contrato.

11.2.2. O contratante manterá estoque de equipamentos suficiente para realizar as substituições temporárias necessárias, para o período de manutenção dos equipamentos, ou ainda, para realizar as substituições definitivas dos equipamentos, quando estes equipamentos não puderem mais sofrer manutenção e tornarem-se inservíveis.

11.2.3. A substituição de qualquer item específico no presente Termo de Referência, só poderá ocorrer mediante previa autorização do Tribunal de Justiça, desde que o produto seja da mesma qualidade ou superior ao item substituído, não trazendo nenhum prejuízo a sua funcionalidade e compatível com os sistemas existentes, incluindo a integração com outros sistemas de segurança.

11.2.4. Todos os custos e pagamentos dos serviços, e manutenções realizadas nos equipamentos defeituosos, correrão exclusivamente por conta da empresa prestadora de serviços, tendo em vista que esses custos já estão previstos e englobados nos pagamentos mensais realizados pelo Tribunal de Justiça à empresa ganhadora do certame, não havendo qualquer repasse adicional desses custos ao contratante.

11.2.5. A metodologia utilizada para a manutenção corretiva se dará da seguinte forma:

11.2.5.1. Ocorrendo falhas ou defeitos nos sistemas de SCA nas dependências das unidades judiciárias discriminadas neste Termo de Referência, imediatamente, será acionada a empresa prestadora do serviço para a resolução do problema com os seguintes critérios:

a) O FORNECEDOR deverá disponibilizar Central de Atendimento, Suporte e Manutenção Técnica para prestação de suporte. A Central deve estar disponível em horários e dias úteis conforme os horários de trabalho do Tribunal de Justiça onde devem ser fornecidos os seguintes serviço:

I. Suporte telefônico em língua portuguesa através de serviço próprio de atendimento (Discagem direta gratuita);

II. Sistema Web via Internet, sem ônus para a CONTRATANTE, para abertura de chamados no serviço de suporte e serviços técnicos, com geração de protocolos de abertura e sistema de consulta de status dos chamados:

- Ordem de Serviço (OS) Aberta;
- Andamento da Ordem de Serviço (OS);
- Ordem de Serviço (OS) Fechadas.

III. Todos os acionamentos de suporte que fazem parte do objeto serão centralizados na Central Única da CONTRATADA;

IV. Não haverá limitação para abertura de chamados de esclarecimentos técnicos, onde não deverá haver qualquer custo associado por chamado durante a vigência do contrato.

b) O FORNECEDOR deverá fornecer suporte por meio da Central para os seguintes itens:

I. Esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza;

II. Suporte para resolução de problemas de qualquer natureza;

III. Os custos referentes ao suporte deverão estar inclusos no valor por Unidade do Tribunal.

c) O tempo máximo entre o chamado pela Coordenadoria Militar do TJMT e a presença do técnico da empresa prestadora dos serviços no local de realização da manutenção corretiva não poderá ser superior aos prazos definidos em subitem "e", salvo autorização do Fiscal do Contrato, mediante justificativa devidamente motivada pela empresa.

d) O tempo máximo para a solução do problema técnico apresentado não poderá ser superior ao tempo de atendimento previsto em escalas de prioridades constantes no subitem "e".

e) Quando houver a necessidade da retirada de equipamentos para a manutenção, a empresa substituirá imediatamente o equipamento previamente fornecido pela licitante sem custo adicional. No caso de retirada de equipamento para a manutenção, a empresa subscreverá Termo de Responsabilidade pelos equipamentos a serem levados para a referida manutenção, constando detalhadamente toda a descrição técnica dos equipamentos e se houver, a anotação de nº de tombamento patrimonial do TJMT.

f) O laudo técnico deverá conter, minuciosamente, quais os problemas que foram detectados.

g) Concluídos esses procedimentos operacionais e técnicos, a empresa deverá finalizar o chamado, emitindo relatórios detalhados de todo o procedimento realizado, desde o contato da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, passando por todo diagnóstico dos problemas à substituição/devolução do equipamento ao Tribunal de Justiça.

h) A empresa ganhadora do certame também deverá atender solicitações do Fiscal do Contrato, no que tange à reposicionamento/remanejamento de câmeras e acessórios do Sistema de SCA já existentes e a instalação/remoção de pontos de câmeras nas unidades judiciárias, sem limitação de quantidades de reposições/remanejamentos, caso houver necessidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO

PRIORIDADE	OCORRÊNCIA	TEMPO DE ATENDIMENTO
01	Sistema indisponível	02 horas para efetuar contato telefônico e de até 16 HORAS corridas pós contato telefônico para solução definitiva do chamado efetuado.
02	Sistema com severa degradação de desempenho	04 horas para efetuar contato telefônico e de até 24 HORAS corridas pós contato telefônico para solução definitiva do chamado efetuado.
03	Sistema disponível, com mal funcionamento, que importe baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que ocasione risco para a	04 horas para efetuar contato telefônico e de até 36 HORAS corridas pós contato telefônico para solução definitiva do chamado efetuado.

	disponibilidade do sistema	
04	Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; Consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, trobleshooting ou utilização	04 horas para efetuar contato telefônico e de até 48 HORAS corridas pós contato telefônico para solução definitiva do chamado efetuado.
05	Remanejo de Equipamentos, reposicionamentos	04 horas para efetuar contato telefônico e de até 118 HORAS corridas pós contato telefônico para solução definitiva do chamado efetuado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

13.1.1. Ao CONTRATANTE disponibilizará nos locais onde serão instalados os equipamentos toda a infraestrutura necessária para a operação destes, como pontos de energia elétrica para alimentação, pontos de comunicação Ethernet TCP/IP, aterramentos, etc, todos devidamente identificados pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

13.1.2. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

13.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços à Contratada, desde que cumpridas todas as exigências legais do contrato;

13.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

13.1.6. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

13.1.7. Exercer a fiscalização e gestão dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.1.8. Destinar local para guarda dos insumos, materiais de consumo, ferramentas, utensílios para a execução dos serviços;

13.1.9. Firmar acordo de cooperação com banco público oficial, determinando os termos para abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, conforme Resolução nº 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

13.1.10. Fiscalizar o contrato;

13.1.11. Notificar o Contratado para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes;

13.1.12. Efetuar pagamento até o décimo dia útil de cada mês.

13.2. As obrigações da CONTRATADA são:

13.2.1. A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal (INSS e FGTS) devidamente comprovada. Prestar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado.

13.2.2. Consignação de equipamento eletroeletrônico, em caso de retirada para manutenção, conserto e/ou substituição, ficará à cargo da Empresa contratada para retirada e devolução no prazo máximo de 24 horas;

13.2.3. Apresentar os materiais adquiridos novos e embalados adequadamente. Corrigir os serviços / produtos que não estiverem de acordo com o previsto em contrato.

13.2.4. A contratada que não for o fabricante deverá entregar o certificado de garantia do fabricante ou carta de solidariedade do fabricante.

13.2.5. A contratada será o responsável pela montagem/instalação/funcionamento total dos equipamentos;

13.2.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

13.2.7. Todos os encargos sociais e impostos, inclusive os trabalhistas, serão de responsabilidade da Empresa contratada;

13.2.8. Deslocamentos, transportes, hospedagens, alimentação, passagens e diárias destinadas à equipe de trabalho, serão de responsabilidade da Empresa contratada;

13.2.9. Caso seja necessária a retirada do bem, a responsabilidade para tal será da CONTRATADA; e a devolução será feita nos respectivos locais onde os bens foram retirados, correndo às suas expensas as despesas do transporte, manuseio, reinstalação, funcionamento e treinamento, caso necessite;

13.2.10. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado;

13.2.11. Responder pelos danos causados diretamente ao TJ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

13.2.12. Assinar o Termo de Compromisso de Sigilo assumindo toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;

13.2.13. Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

13.2.14. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

13.2.15. O atraso na apresentação, por parte da Contratada, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Contratante;

13.2.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

13.2.17. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive insalubridade e periculosidade (se houver), resultantes da execução do contrato, bem como, os custos indiretos, tais como: mão de obra, impostos, taxas, despesas administrativas, hospedagem, transportes, seguros, lucros e uniformes para os empregados.

13.2.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n°. 8.666/93 e alterações, na Lei n°. 10.520/2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será comunicado a SAD/MT e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais, à licitante que:

14.1.1. Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

14.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência:

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado, ou ainda poderá ser convertida em suspensão do direito de licitar com o Tribunal de Justiça.

14.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle nos equipamentos ora instalados.

a) Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é "a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida". Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

b) Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, fluxo de pessoas. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes diante de seu mau funcionamento. Não existe pare este caso base científica da Manutenção Preventiva. A Manutençáó Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

15.2. Considerando que as manutenções corretivas e preventivas estão quase sempre associadas uma a outra, uma manutenção preventiva em um determinado equipamento pode incidir numa manutenção corretiva no determinado equipamento, tornando-se, portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar o prazo manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de 2 mãos de obras para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para a correção do problema, onerando e muito um serviço de manutenção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A INSTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

16.1. Os serviços deverão ser efetuados nos locais onde se encontram instalados o Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos – SCAV na sede do Tribunal de Justiça, Anexo Administrativo Des. Antônio Arruda e Fórum da Capital do Estado de Mato Grosso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Contrato n. 79/2018 – CIA 0074498-60.2018.8.11.0000

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Representante **LAURA ROCHA PUJOL FERRARI**
HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ 2_____

Nome: Nome:

RG RG

CPF CPF

TABELIONATO DE NOTAS
LILIAN MARA MENEZES
Escrivã Oficializada
TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheco a(s) firma(s) de:
[EYu4RLbI]-LAURA ROCHA PUJOL FERRARI....
por SEMELHANCA.
Em testemunho _____ da verdade.
Pinhais, 27 de Agosto de 2018

031-CRISTIANE CRISTINA MOREIRA FERREIRA
ESCREVENTE JURAMENTADA - Us: RJRP
FUNARPEN - SELO DIGITAL
JGCT9 . vxkAw . 3Vu4s - 7Xc9Z . FCIFN
Consulte o selo digital em
http://funarpen.com.br